



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 020/97 DE 14 DE MARÇO DE 1997

REGULAMENTA A LEI Nº. 309/97 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o inciso IV do Artigo 55 da LOM (Lei Orgânica do Município), combinada com o artigo 11 da Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, criado pela Lei nº. 309/97 de 03 de Fevereiro de 1997, reger-se-á pelo disposto no presente regulamento.

ARTIGO 2º. - A responsabilidade pela coordenação da política Municipal de Assistência Social mencionada no artigo 2º. da Lei nº. 309/97, será exercida pelo Departamento Municipal de Promoção Social.

ARTIGO 3º. - Os membros e seus respectivos suplentes a que se refere o parágrafo 1º. do artigo 4º. da Lei nº. 309/97, serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - 01 representante do Departamento Municipal de Promoção Social;
- II - 01 representante da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal;
- III - 01 representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV - 01 representante do Departamento Municipal de Saúde;
- V - 01 representante dos Trabalhadores na Educação;
- VI - 01 representante da Associação Recreativa Master;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

VII - 01 representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica;

VIII- 01 representante das Igrejas Evangélicas;

ARTIGO 4º. - A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será exercida pelo Diretor do Departamento de Promoção Social que, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituído pela Secretaria Geral.

ARTIGO 5º. - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, terá sua Secretaria Executiva vinculada a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 6º. - O Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o inciso XV do artigo 3º. da Lei nº. 309/97, elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 7º. - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, exercerá seus mandatos, sem remuneração, sendo sua função considerada serviço público relevante.

ARTIGO 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MARÇO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Santolan dos Santos
Secretária Geral